

Art. 5º A fim de promover a igualdade, adotar-se-ão medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas, devendo-se garantir às pessoas com deficiência - servidores, serventuários extrajudiciais, terceirizados ou não - quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

Art. 6º Para o fim estabelecido no artigo anterior, o Conselho e os Órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus, no âmbito de sua competência, devem dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência, tendentes a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - na área de acessibilidade e edificações, com segurança e autonomia:
- adoção e efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e espaços públicos, de forma a não criar óbices ou barreiras às pessoas com deficiência, permitindo o acesso destas às dependências dos Órgãos da Justiça Federal, de forma segura e autônoma;
  - adaptação razoável, com as modificações e ajustes que se fizerem necessários e adequados, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
  - garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as dependências dos Órgãos da Justiça Federal, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;
  - execução de obras (construção, reforma, ampliação ou mudança) já em estrita observância às normas de acessibilidade;
  - destinação, nas áreas de estacionamento público e garagem, de vagas reservadas a servidores e usuários externos que sejam deficientes ou com comprometimento de mobilidade, em percentual previsto na legislação específica, as quais deverão ser localizadas próximas aos acessos de circulação de pedestres e devidamente sinalizadas.

II - na área de proteção da integridade física e psíquica:

- atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- uso de tecnologia assistiva, que compreende a utilização de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços, com o objetivo precípuo de promover a funcionalidade para que as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida possam exercer as suas atividades com segurança e autonomia;
- uso de métodos de comunicação apropriados para as pessoas com deficiência, como a língua por meio de sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, dentre outros, de forma a garantir a inclusão da comunicação ampla àquelas pessoas;
- destinação de processo eletrônico adequado e acessível a todos os tipos de deficiência, inclusive às pessoas que tenham deficiência visual, auditiva ou da fala;
- desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência;
- garantir adaptação ergonômica da estação de trabalho do servidor com deficiência;
- garantir o sistema home office aos servidores com deficiência ou mobilidade reduzida, caso não seja possível o seu acesso ao Órgão, que deverá ser custeado pela Administração.

III - na área de recursos humanos e inclusão no serviço público:

- formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas com deficiências;

b) incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa com deficiência;

c) inclusão, em todos os editais de concurso público, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (Constituição Federal, art. 37, inciso VIII);

d) habilitação de servidores com deficiência auditiva à Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como com deficiência visual ao método de comunicação em Braille;

e) realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

f) manter e atualizar permanentemente o cadastro de servidores do quadro de pessoal, que sejam deficientes, os quais deverão ser anualmente questionados acerca de possíveis sugestões ou adaptações referentes à sua plena inclusão no ambiente de trabalho;

g) garantir aos servidores com deficiência ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos, com igualdade de remuneração por trabalho de igual valor, sendo vedada qualquer restrição ou discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissionais e periódicos, permanência no emprego, ascensão e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena;

h) concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n. 8.112/1990, sendo-lhe facultado optar pela realização de teletrabalho, mediante apresentação de requerimento sujeito à análise por parte do órgão da Justiça Federal ao qual esteja vinculado;

i) realização de encontros semestrais ou anuais, promovidos pelo Conselho da Justiça Federal, entre representantes da Comissão de Acessibilidade e Inclusão de todos os Tribunais Regionais Federais, para troca de experiências e informações necessárias ao desenvolvimento de ações inovadoras, eficientes e eficazes por todas as comissões.

Art. 7º Para viabilizar as medidas descritas no artigo anterior, fica estabelecida a necessidade de destacar-se, no orçamento anual do Conselho da Justiça Federal, verba destinada especificamente às ações dirigidas à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência, usuárias em geral, de todos os órgãos de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 8º Ao receber denúncia fundamentada contra servidor por suposta infração às normas constantes desta Resolução, as Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão encaminharão o assunto à autoridade competente, a quem caberá baixar portaria a fim de instaurar processo de apuração.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

#### RESOLUÇÃO Nº 634, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração das Resoluções CJF n. 2/2009 e 30/2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo n. 0000876-48.2019.4.90.8000,

CONSIDERANDO o Tema 782, decidido em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 778.889/PE; , resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 21 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 2008, Seção 1, p.133, que passa a ostentar a seguinte redação:

"Art. 21. Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada." (NR)

Art. 2º Revogar o § 3º do art. 21 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008 e o § 3º do art. 3º da Resolução CJF n. 30, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de outubro de 2008, Seção 1, p. 379.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2020

Aprova os orçamentos das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando os créditos transferidos até o dia 19 de maio de 2020, pelo Conselho da Justiça Federal, para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito deste Tribunal, na forma do disposto na Lei nº 13.978 de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, de acordo com a programação constante dos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Tribunal promover o detalhamento da programação aprovada de acordo com os procedimentos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 3º. As Seções Judiciárias podem, em épocas próprias, submeter à apreciação do TRF solicitações de créditos suplementares para as dotações que, comprovadamente, se apresentem insuficientes, nos termos das normas que regem a matéria.

Art. 4º. A liberação de recursos financeiros para atender a programação aprovada tomará por base as programações financeiras elaboradas pelas Seções Judiciárias e encaminhadas à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças deste Tribunal, bem como os lançamentos realizados no sistema SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), em observância aos termos da Resolução nº 615, de 30 de dezembro de 2019, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º. Assolicitações de recursos financeiros referentes às dotações orçamentárias relativas aos contratos firmados em 26 de dezembro de 2014, com a Caixa Econômica Federal, e em 27 de janeiro de 2015, com o Banco do Brasil, deverão observar os mesmos procedimentos estabelecidos por intermédio da Resolução nº 615, de 30 de dezembro de 2019, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º. Na hipótese de descumprimento do estabelecido nos itens IV e V não haverá liberação de recursos financeiros.

Art. 7º. As Seções Judiciárias deverão observar, na execução orçamentária e financeira, as alterações introduzidas pela Lei nº 13.983, de 03 de abril de 2020, que promoveu modificações na Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020), entre elas, a alteração do artigo 62, bem como a inclusão dos artigos 62-A e 62-B.

Art. 8º. Para melhor desempenho e coordenação, as Seções Judiciárias deverão manter estreito entrosamento com os Órgãos Técnicos do Tribunal, visando a uma execução orçamentária e financeira perfeitamente ajustada às normas que regem a matéria.

REIS FRIEDE

ANEXO I											
ORÇAMENTO ATUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020											
PODER JUDICIÁRIO											
JUSTIÇA FEDERAL											
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO											
UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO											
TOTAL DA UNIDADE (R\$):											1.217.709.999,67
PROGRAMA											
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO										1.214.292.560,67
0903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA										3.417.439,00
FUNÇÃO											
02	JUDICIÁRIA										1.001.792.560,67
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL										212.500.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS										3.417.439,00

